



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



OFÍCIO N.º 151/2017 – PRESI/DIGER

Florianópolis, 1º de agosto de 2017.

Ilustríssimo Senhor

PAULO MARCONDES BRINCAS

Presidente

Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4860 – Bairro Agrônômica

Florianópolis – SC

CEP 88.025-255

Assunto: **Resposta ao Ofício n.º 179/2017-GP-CDT.**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício em epígrafe, expedido por essa Presidência em conjunto com a Comissão de Direito do Trabalho dessa instituição e com a Associação Catarinense dos Advogados Trabalhistas – ACAT, informo-lhe que, no âmbito deste Tribunal, foram adotadas as seguintes providências e/ou prestados os seguintes esclarecimentos acerca do cumprimento do disposto na Lei n.º 13.363/2016, que estipulou direitos e garantias à advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz:

- Direito da advogada gestante de entrada em tribunais sem ser submetida a detectores de metais e aparelhos de raios-X (art. 2º da Lei n.º 13.363/2016 e art. 7º-A, I, “a”, da Lei n.º 8.906/94):

A Seção de Segurança Institucional deste Tribunal orientou seus Agentes de Segurança no sentido de que as advogadas gestantes não sejam submetidas a detectores de metais. Nenhuma das unidades judiciárias ou administrativas deste Tribunal possui aparelho de raios-X (scanner) que seja utilizado em pessoas, mas somente em bagagens.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Direito da advogada gestante de reserva de vaga em garagens dos fóruns dos tribunais (art. 2º da Lei n.º 13.363/2016 e art. 7º-A, I, "b", da Lei n.º 8.906/94):

Já possuem reserva de vaga de garagem às advogadas gestantes a Vara do Trabalho de Fraiburgo, o Fórum Trabalhista de São José e, em Florianópolis, as sedes administrativa (Rua Esteves Júnior) e judiciária (Avenida Rio Branco).

Determinei as providências necessárias para que, nas Unidades Judiciárias que possuem estacionamento com vagas para o público externo, seja respeitado o direito em questão.

Destaco que Unidades Judiciárias localizadas em onze cidades sequer possuem estacionamento, a saber: Araranguá, Blumenau (Rua XV de Novembro), Brusque, Canoinhas, Chapecó, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Navegantes, Palhoça, Timbó e Tubarão.

- Direito da advogada gestante, adotante ou que der à luz, de acesso a creche, onde houver, ou a local adequado ao atendimento das necessidades do bebê (art. 2º da Lei n.º 13.363/2016 e art. 7º-A, II, da Lei n.º 8.906/94):

O fraldário (espaço para amamentação e troca de fralda de bebês) já faz parte do programa de necessidades das unidades deste Tribunal. Desde 2015 os projetos já contemplam o fraldário, geralmente localizado próximo às salas de audiências ou no térreo.

Atualmente, as Unidades Judiciárias que já possuem fraldário são as localizadas em Lages, Rio do Sul e São José. Os projetos de obras de Chapecó, Tubarão e Balneário Camboriú contam com fraldário. Quanto a Brusque e Canoinhas, por serem unidades a reformar, os seus projetos contemplam fraldários adaptados (retráteis) nos sanitários destinados ao público feminino.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O Serviço de Projetos e Obras deste Tribunal informou que, assim que as demandas permitirem, formulará estudo para as adequações necessárias nas demais Unidades Judiciárias.

- Direito da advogada gestante, lactante, adotante ou que der à luz, de preferência na ordem das sustentações orais e das audiências a serem realizadas a cada dia, mediante comprovação de sua condição (art. 2º da Lei n.º 13.363/2016 e art. 7º-A, III, da Lei n.º 8.906/94)

Foi dada ciência, aos Desembargadores do Trabalho e aos Juízes e Unidades Judiciárias de 1ª e 2ª Instância, da solicitação formulada no primeiro parágrafo do Ofício nº 179/2017-GP-CDT, quanto ao atendimento prioritário das advogadas gestantes e lactantes relativamente ao horário das pautas de audiências, julgamentos e sustentações orais.

- Direito da advogada adotante ou que der à luz, de suspensão de prazos processuais quando for a única patrona da causa, desde que haja notificação por escrito ao cliente (art. 2º da Lei n.º 13.363/2016 e art. 7º-A, IV, da Lei n.º 8.906/94):

Entendo que essa suspensão se trata de direito cuja fruição deve ser requerida pela advogada e analisada caso a caso pelas Unidades Judiciárias.

Atenciosamente,


GRACIO RICARDO BARBOZA PETRONE
Desembargador do Trabalho-Presidente

/mvlo
PROAD 3967/2017